

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N° 20220238...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS - CE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VERERADOR MARCOLINO OLAVO, 770 - GROAIRAS/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Srª Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob nº 05.329.222/0001-76, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Erandi Soares de Farias, portador (a) do CPF/MF nº 303.175.253-87 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1001.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001.01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

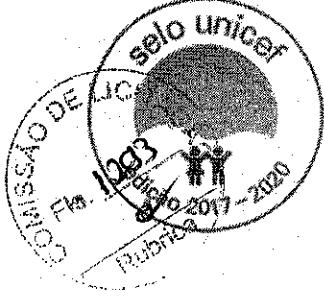
3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as



GOVERNO MUNICIPAL



demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

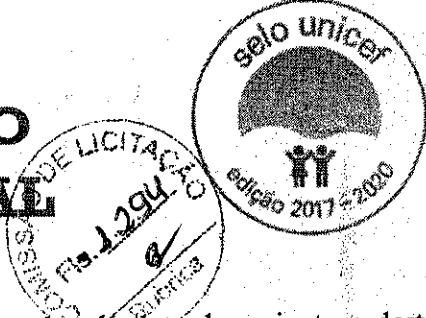
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL



6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 74.345,70 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais setenta centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 33.90.30.00 natureza da despesa. Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

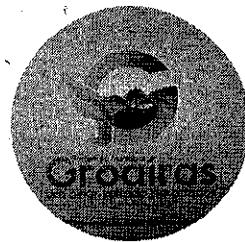
PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL



- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

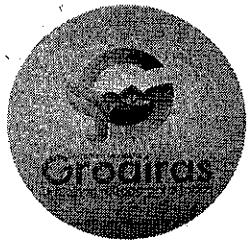
11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE _____, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

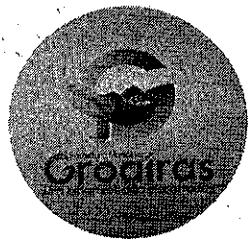
PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL



13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.01/2022 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Rita de Cássia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPEZ MATOS
Ordenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

SELLENE COMÉRCIO E REPRÉSENTAÇÕES
LTDA CNPJ: 05.329.22/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jamires Oliveira da Silva CPF N°: 007.204.763-13
2. Rayane Morenho S. da Silva CPF N°: 059.636.153-05

**GOVERNO
MUNICIPAL**



**ANEXO I - CONTRATO N° 20220238
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO N°1001.01/2021**

FORNECEDOR: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ N° 05.329.222/001-76

ENDEREÇO: RUA JOÃO CARVALHO, N° 205, BAIRRO ALDEOTA, NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP 60.140-140

REPRESENTANTE LEGAL: ERANDI SOARES DE FARIAS

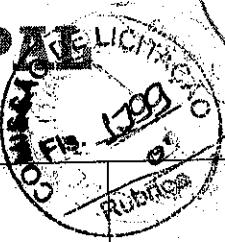
CPF N° 303.175.253-87

DADOS PARA CONTATO: Fone: (85) 4005.4450 – Fax: (85) 4005.4485

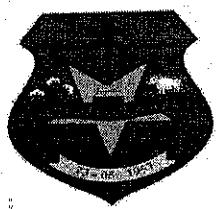
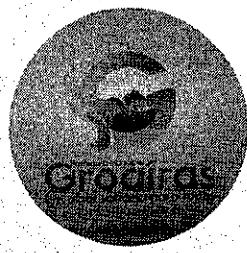
EMAIL: licita@sellene.com

	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PROVEDOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1		ALIMENTO COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SABOR BAUNILHA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN, PODE SER ADICIONADO A OUTROS ALIMENTOS COMO VITAMINAS, FRUTAS, PURÉS, SOPAS, ENTRE OUTROS. A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. APSENTAÇÃO LÍQUIDA 1 LITRO	LITRO	NESTLÉ	2.000	250	R\$19,14	R\$ 43.065,00	
2		ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERPROTEICO, ESPECÍGICO PARA ESTIMULAR A CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E FERIDAS EM GERAL. ACREScido DE ARGININA, EMBALAGEM DE P 200 ML	UNIDADE	NESTLÉ	500	100	600	R\$ 12.82	R\$ 7.692,00
3		ALIMENTO COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SABOR BAUNILHA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E ACREScido DE FIBRAS, PODE SER ADICIONADO A OUTROS ALIMENTOS COMO VITAMINAS, FRUTAS, PURÉS, SOPAS ENTRE OUTROS. A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. APSENTAÇÃO LÍQUIDA 1 LITRO	LITRO	NESTLÉ	200	100	300	R\$23,70	R\$ 7.110,00
5		ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DE CRIANÇAS MENORES DE 1 A 10 ANOS DE	UNIDADE	NESTLÉ	150		150	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00

**GOVERNO
MUNICIPAL**



IDADE NORMOCALORICO OU HIPER CALORICO NA DILUIÇÃO PADRÃO, ISENTE DE ALCTOSE E GLÚTEN EMBALAGEM A PARTIR DE 380 G							
15 FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES , PARESENTAÇÃO EM PÓ EM 400 G	LATA	NESTLÉ	150		150	R\$20,15	R\$ 3.048,00
16 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES , APRESENTAÇÃO EM PÓ 400G	LATA	NESTLÉ	150		150	R\$ 20,70	R\$ 3.105,00
25 SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR NEUTRO , ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE CONTENDO A PARTIR DE 1,3 KCAL/ML COM APROXIMADAMENTE 18 G DE PROTEINA POR PORÇAO, CONTENDO LEUCINA, ZINCO, CAUCIO, VITAMINA D,E, OMEGA 3 NA CONCRETRAÇÃO DE NO MINIMO DE 0,8 POR PORÇAO INDICADO PARA PACIENTES ONCOLOGICOS, EMBALAGEM EM LATA A PARTIR DE 350G	LATA	NESTLÉ	30		30	R\$ 93,74	R\$ 2.812,20
26 SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO CLARIFICADO, CONTENDO 100% DE WHEY PROTEIN ISOLADO E 10G DE PROTEINA PO PORÇAO, ISENTO DE LACTOSE , RICO EM VITAMINAS E MINERAIS INDICADO PARA PACIENTES EM ABREVIAÇÃO DE JEJUM E EM TRATAMENTO DE DOENÇAS, ONCOLOGICAS, SABOR DE LIMÃO EMBALAGEM DE 200 ML.	GARRAFA	NESTLE	50		50	R\$ 13,77	R\$ 688,50
						VALOR TOTAL	R\$ 74.345,50



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRIAS - CE SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO N° 1001.01/2022 -PE SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.345,70 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais setenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIENCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

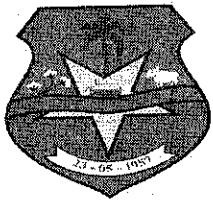
ASSINA PELA CONTRATADA: ERANDI SOARES DE FARIAS

CARGO: REPRESENTANTE.

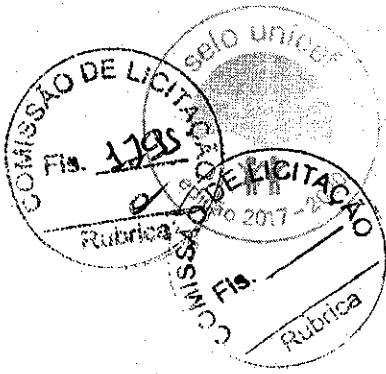
ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS.

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRIAS**



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, ADJUDICADA, pela PREGOEIRA Oficial do Município e HOMOLOGADA, pela Exmo. Senhora RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do CONTRATO, atendido os prazos e condições exigidos no referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,

ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A
RAZÃO SOCIAL: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.025.775/0001-17
ENDEREÇO: RUA ANTONIO AUGUSTO, 2459, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.110-538
TELEFONE: (85) 3034-7906/9.9999-1954
EMAIL: comercial@nuttre.com.br
REPRESENTANTE: HEDEL FARID CINTRA FAYAD
RG: 2008153451-0
CPF: 051.615.218-13



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N° 2022.02.30.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VERERADOR MARCOLINO OLAVO, 770- GROAIRAS/CE através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Srª Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.110-533, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.775/0001-17, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Hedel Farid Cintra Fayad, portador (a) do CPF/MF nº 051.615.218-13 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1001.01/2022, e resultado da licitação devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001.01/2022.

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521813
21813

Assinado de forma
digital por HEDEL
CINTRA
FAYAD:05161521813
Data: 2022.02.23
16:01:47 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

HEDEL FARID CINTRA
Assinado de forma digital por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dado: 2022-02-23
21813



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 78.686,30 (Setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos .) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 33.90.30.00 natureza da despesa. Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161
521813

Aviso de forma digital por HEDEL
CINTRA FAYAD:05161/521813
Data: 2022-02-23 16:02:23 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.2. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
 - a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

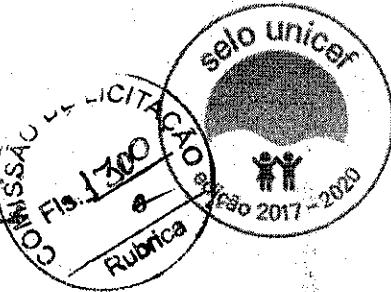
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o

HEDEL FARID Assinado de forma digital por HEDEL CINTRA FARID CINTRA
FAYAD:051615 FAYAD:05161521813
Dados: 2022.02.23
21813 16:02:41 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521813
13

Assinado de forma digital
por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Data: 2022-02-23
16:02:59 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521613
813

Assinado de forma digital
por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521613
Dados: 2022.02.23
16:03:17 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL

A circular logo for Unicef featuring a stylized globe at the top, two children holding hands in the center, and the text "selo unicef" and "edição 2017 - 2025" around the bottom.

HEDEL FARID CINTRA Assinado de forma digital por
FAYAD:05161521813 HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Data: 2022.02.23 16:03:48 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:
23.025.775/0001-17
CONTRATADA**

Rita de Cassia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Ignacy Cassiano da Silva CPF N°: 007.204.763-13
2. Davone Marcondes da Silva CPF N°: 039.636.153-05



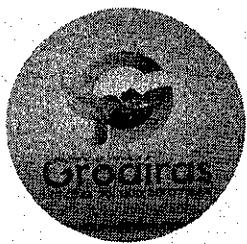
GOVERNO MUNICIPAL



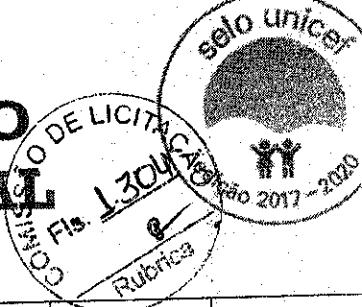
ANEXO I - CONTRATO N° 20220239
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO N°1001..01/2021

FORNECEDOR: NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N° 23.025.775/0001-17
ENDEREÇO: Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, NA CIDADE DE
EUSEBIO, ESTADO DO CEARÁ, CEP60.110-533
REPRESENTANTE LEGAL: HEDEL FARID CINTRA FAYAD
CPF N° 051.615.218-13
DADOS PARA CONTATO: Fone: (85) 3034-7906 / 0 9999-1954
EMAIL:comercialce@nuttre.com.br

	ESTRUTURAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	DISPONIBILIZAÇÃO EM MÊS	HOSPITAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ALIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, PODE SER CONSUMIDO COMO UMA BEBIDA BASTANDO ADICIONAR ÁGUA OU UTILIZADO NO PREPARO DE RECEITAS, PERMITINDO UMA DIETA SEM RESTRIÇÕES AOS INTOLERANTES A LACTOSE E ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE, EMBALAGEM DE 300G	UNIDADE	LEVSOFY INTEGRAL	250		250	R\$18,20	R\$ 4.550,00
10	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA, ISENTE DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, APRESENTAÇÃO LIQUIDA DE 1 LITRO	LITRO	FRESUBIN ENERGY	1.000	250	1250	R\$ 22,13	R\$ 27.662,50
13	ESPESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, SABOR NEUTRO USO EM DISFAGIA, APRESENTAÇÃO EM PÓ EM MÍNIMO 125G A UNIDADE	UNIDADE	SUSTAP ESPESSANTE	50		50	R\$25,20	R\$ 1.260,00
20	FORMULA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE	LITRO		600	150	750	R\$ 26,83	R\$ 20.122,50



**GOVERNO
MUNICIPAL**



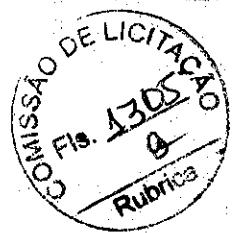
	COMPLETA, ESPECIFICAMENTE FORMULADA PARA PACIENTES COM DIABETES OU COM	DIBEN						
23	MIX DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS QUE ATUA NA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL, PODE SER FACILMENTE ADICIONADO A UMA GRANDE VARIEDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS E NÃO ALTERA A TEXTURA, AROMA E SABOR DOS PRODUTOS AOS QUais E ADICIONADO APRESENTAÇÃO EM PÓ DE NO MININO DE 260G	UNIDADE	SUSTAP FIBRAS	30		30	R\$49,56	R\$ 1.486,80
24	MODULO DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, SOLUVEL EM ÁGUA APRESENTAÇÃO EXCELENTE DIGESTIBILIDADE, ODOR E SABOR NEUTRO, APRESENTAÇÃO EM PÓ DE NO MINNO DE 150G	UNIDADE	FRESUBIN PROTEIN POWDER	30		30	R\$ 69,60	R\$ 2.088,00
27	SUPLEMENTO ESPECIFICO PARA IDOSO EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. COM OBEJTIVO DE MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL . EMBALAGEM DE NO MININO DE350 G	LATA	SUSTAP SENIOR 50+	500		500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
							VALOR TOTAL	R\$ 78.669,80



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 - PE SRP



CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 78.669,80 (Setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 – Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDEL FARID CINTRA FAYAD

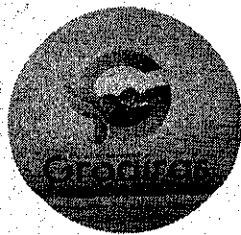
CARGO: REPRESENTANTE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS.

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRAS



GOVERNO MUNICIPAL



APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20220239

**PRIMEIRO TERMO
APOSTILAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GROÁIRAS/
SECRETARIA DE SAÚDE E A
EMPRESA NUTTRE COMÉRCIO
DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA.**

Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de Fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço, à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sra. RITA DE CASSIA LOPES MATOS, resolve modificar unilateralmente o contrato 20220239 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fundamenta-se este apostilamento do contrato em questão no PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001-01/2022- PE SRP, e nos conformes do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

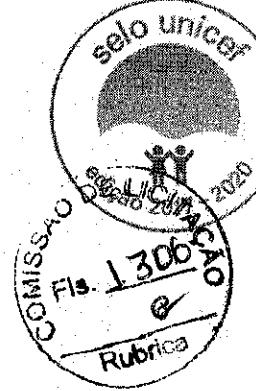
2.1 – Constitui objeto do presente apostilamento SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROÁRAS/CE.

2.2 - O presente instrumento tem como objeto a **RETIFICAÇÃO** do valor contratual:

NO CONTRATO ORIGINAL:



GOVERNO MUNICIPAL



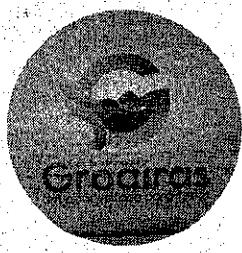
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° N° 1001.01/2022 –PE SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: nº 05.329.22/0001-76, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 –PE SRP**

GROAÍRAS/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



R\$ 78.686,30 (setenta e oito mil seiscents e oitenta e seis reais e trinta centavos)

A PARTIR DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO:

R\$ 78.669,80 (setenta e oito mil seiscents e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este termo de apostilamento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA

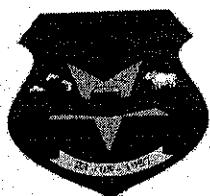
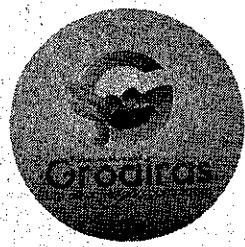
4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas antes pactuadas nos documentos equivalentes, não expressamente alteradas por este Termo

GROAÍRAS - CE, 24 de Fevereiro de 2022.

Rita de Cássia Lopes Matos

RITA DE CASSIA LOPEZ MATOS

SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20220239

O município de GROAÍRAS, torna público o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20220239 decorrente do Pregão Eletrônico N.º 1001.01/2022- PE SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES, QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

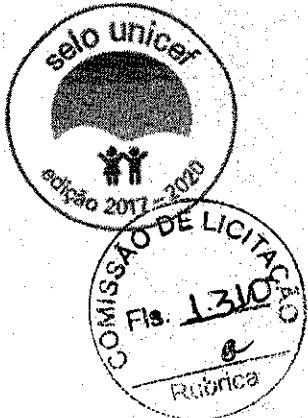
GROAÍRAS - CE, 24 de Fevereiro de 2022.

Rita de Cassia Lopes Matos

RITA DE CASSIA LOPES MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL

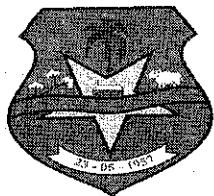
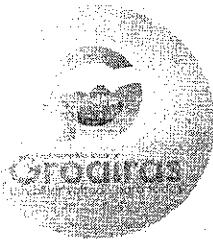


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20220239 decorrente do Pregão Eletrônico N.º 1001.01/2022- PE SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, foi afiado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 24 de Fevereiro de 2022, conforme determinação prevista na Lei nº 8.666/93.

GROAÍRAS - CE, 24 de Fevereiro de 2022.

Rita de Cassia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPEZ MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROÁRIAS/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROÁRIAS/CE, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, ADJUDICADA, pela PREGOEIRA Oficial do Município e HOMOLOGADA, pela Exmo. Senhora RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do CONTRATO, atendido os prazos e condições exigidos no referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,

ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A

RAZÃO SOCIAL: LEILA MARA DE VASCONCELOS - ME

CNPJ: 16.980.808/0001-12

ENDEREÇO: AV. ARTHUR DA SILVEIRA BORGES, 518, PADRE IBIAPINA, SOBRAL/CE, CEP: 62.023-020

TELEFONE: (88) 3611-1441/3613-3265/9.9617-5777

EMAIL: vinnasbuffetlicitacao@gmail.com

REPRESENTANTE: LEILA MARA DE VASCONCELOS

RG: 98031008039

CPF: 560.433.093-00



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N° 20220240.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO LEILA MARA DE VASCONCELOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VERERADOR MARCOLINO OLAVO, 770- GROAIRAS/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Srª Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa LEILA MARA DE VASCONCELOS, estabelecida na Av. Arthur da Silveira Borges, 518, bairro Padre Ibiapina, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.023-020, inscrita no CNPJ sob nº 16.980.808/0001-12, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Leila Mara de Vasconcelos, portador (a) do CPF/MF nº 560.433.093-00^{versão}, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1001.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001.01/2022.

LEILA MARA DE
VASCONCELOS
56043309300
Assinado de forma digital
por LEILA MARA DE
VASCONCELOS/56043309300
Data: 2022-03-03 11:04:32
-03:00



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

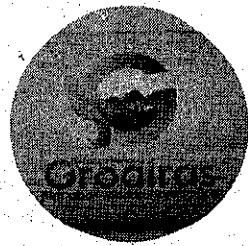
PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

LEILA MARA DE
VASCONCELOS
56043309300
Assinado de forma digital por
LEILA MARA DE
VASCONCELOS 56043309300
Data: 2022/03/11 04:52
03/03



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.026,50 (cinco mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 33.90.30.00 natureza da despesa. Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

LEILA MARA DE
VASCONCELOS
Assinado de forma digital por
LEILA MARA DE
VASCONCELOS
Data: 2022-03-31 11:53:09
ID: 5604330930

GOVERNO MUNICIPAL



- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
 - d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
 - e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
 - g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
 - j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
 - l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
 - m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o



GOVERNO MUNICIPAL



contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

LEILA MARIA DE
VASCONCELOS:560
Assinatura digitalizada
LEILA MARIA DE
VASCONCELOS:560
03/03/2017 11:51:47
43309300
-0300



GOVERNO MUNICIPAL



punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.01/2022 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

LEILA MARA DE ASSUNÇÃO DE forma digital
Por LEILA MARA DE VASCONCELOS
Data: 2022/03/01 11:56:02
56043309300



GOVERNO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GROÁRAS-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Rita de Cássia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPEZ MATOS
Ordenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

LEILA MARA DE
VASCONCELOS:56043309300

Assinado de forma digital por LEILA MARA
DE VASCONCELOS:56043309300
Dados: 2022.03.03 11:06:16 -03'00'

LEILA MARA DE VASCONCELOS CNPJ:
05.329.22/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jamires Oliveira da Silva
2. Roxane Silvânia G. da Silva

CPF Nº: 009.204.763-13
CPF Nº: 059.636.153-06

**GOVERNO
MUNICIPAL**



**ANEXO I – CONTRATO N° 20220240
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO N°1001.01/2021**

FORNECEDOR: LEILA MARA DE VASCONCELOS

CNPJ N° 16.980.808/0001-12

ENDEREÇO: Av. Arthur da Silveira Borges, 518, bairro Padre Ibiapina, NA CIDADE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ CEP 62.023-020

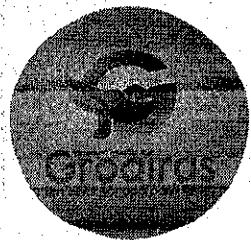
REPRESENTANTE LEGAL: LEILA MARA DE VASCONCELOS

CPF N° 560.433.093-00

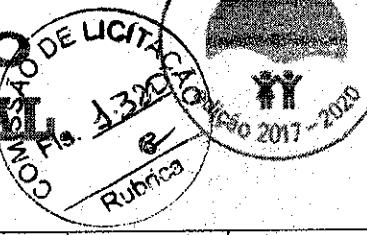
DADOS PARA CONTATO: Fone: (88) 3611-1441 – Fax: (88) 3611-3675

EMAIL:leilamaravinas@hotmail.com

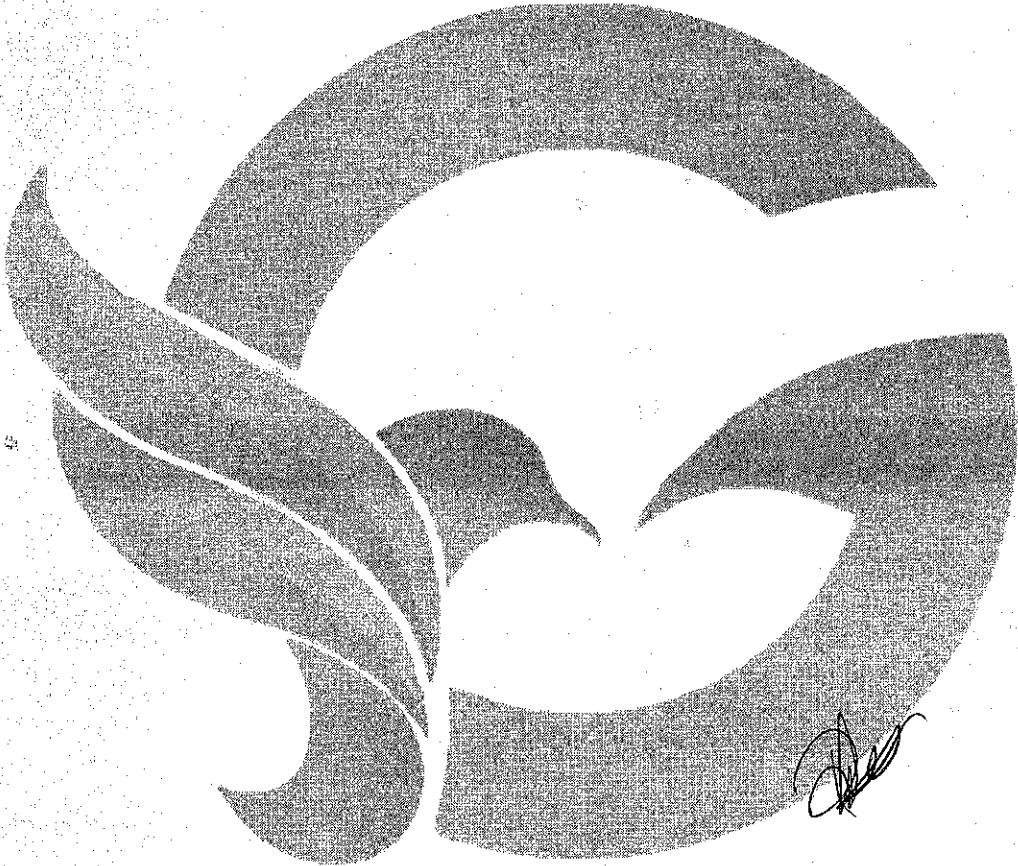
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	DISTRIBUIÇÃO GRAU 1/2	HOSPITAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
21	LEITE EM PÓ COM 10 VITAMINAS E SAÍS MINERAIS, PRODUTO EM PÓ INTEGRAL, DESIDRATADO, DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A PARTIR DE 380G DO PRODUTO, ENREDE ISENTOS, LARVAS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA, VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	LATA	NESTLÉ	30		30	R\$23,55	R\$ 706,50
22	LEITE DESNATADO COM FIBRAS SOLÚVEL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A,D,C E E, ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 280G	LATA	NESTLÉ	50	25	75	R\$ 23,85	R\$ 1.788,75
30	SERINGA LS DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO DE EXTREMIDADE DISTAL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO LUERLOCK, SEM AGULHA, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAL CIRÚRGICO COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE INFECÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E	UNIDADE	SR	3.500	250	3.750	R\$ 0,67	R\$ 2.512,50

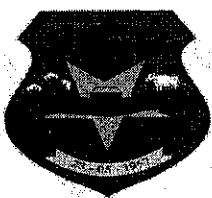


GOVERNO MUNICIPAL



TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.							VALOR TOTAL	R\$ 5.007,75





GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRAS - CE SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 -PE SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: LEILA MARA DE VASCONCELOS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.007,75 (cinco mil, sete reais setenta e cinco centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO. JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00

ASSINA PELA CONTRATADA: LEILA MARA DE VASCONCELOS

CARGO: REPRESENTANTE.

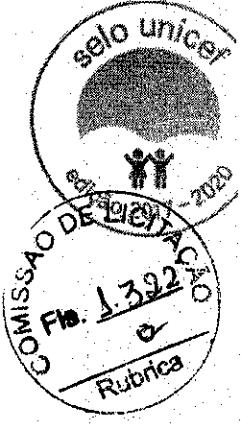
ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS.

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRAS**



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° N° 1001.01/2022 –PE SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **LEILA MARA DE VASCONCELOS**, CNPJ: nº 05.329.22/0001-76, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 –PE SRP**

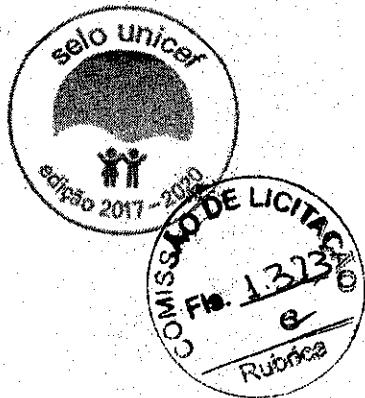
GROAÍRAS/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO

Assinado de forma digital
por LEILA MARA DE VASCONCELOS 56043309300
Data: 2022/03/09 11:11:32
-03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 20220240

**PRIMEIRO TERMO
APOSTILAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GROAÍRAS/
SECRETARIA DE SAÚDE E A
EMPRESA LEILA MARA DE
VASCONCELOS.**

Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de Fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço, à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sra. RITA DE CASSIA LOPES MATOS, resolve modificar unilateralmente o contrato 20220240 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fundamenta-se este apostilamento do contrato em questão no PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022- PE SRP, e nos conformes do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

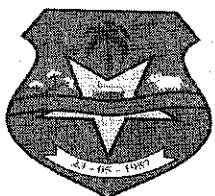
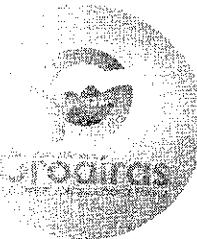
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Constitui objeto do presente apostilamento SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

2.2 - O presente instrumento tem como objeto a RETIFICAÇÃO do valor contratual:

NO CONTRATO ORIGINAL:

R\$ 5.026,50 (cinco mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, ADJUDICADA, pela PREGOEIRA Oficial do Município e HOMOLOGADA, pela Exmo. Senhora RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do CONTRATO, atendido os prazos e condições exigidos no referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,

ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A

RAZÃO SOCIAL: INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 43.0001.464/0001-25

ENDERECO: AV. EUSÉBIO QUEIROZ, 101, LOJA 20, EUSEBIO / CE , CEP:61.760-000
TELEFONE: (85) 2180-7213/9.9838-7000

EMAIL: licitacao.inovanutricao@gmail.com

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS MARCOS DE ALMEIDA

RG: 171374289

CPF: 464.495.403-97



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N° 2022.0241

Rubrica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VERERADOR MARCOLINO OLAVO, 770 - GROAIRAS/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretario Srª Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA, estabelecida na Av Eusebio de Queriroz, 101, Loja 20, bairro Parnamirim, na cidade de Eusebio, Estado do Ceará CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.001.464/0001-25, neste ato representada pelo(a) Sr(a) José Carlos Marcos de Oliveira , portador (a) do CPF/MF nº 464.495.403-97 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1001.01/2022, e o resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

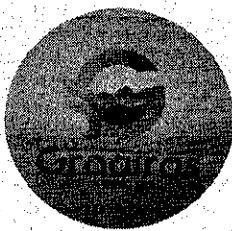
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001.01/2022**.

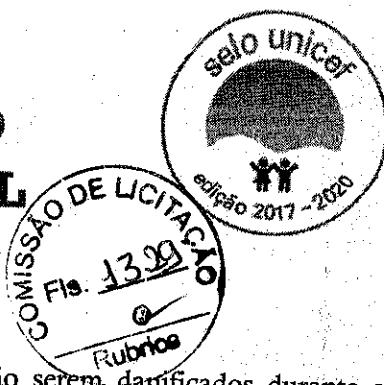
PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Marcos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7FF8-0D6B-A743-6AF3.



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respeitivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO MUNICIPAL

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 31.589,90 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 33.90.30.00 natureza da despesa. Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

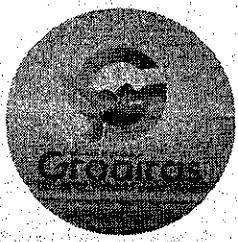
7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como, transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Marcos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7FF8-0D6B-A743-6AF3.



GOVERNO MUNICIPAL



- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cederlo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

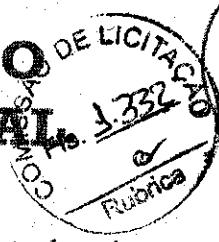
11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Marcos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 7FF8-0D6B-A743-5AF3.
O documento foi assinado digitalmente por Jose Carlos Marcos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 7FF8-0D6B-A743-5AF3.



GOVERNO MUNICIPAL



11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital PREGAO ELETRONICO Nº 1001.01/2022 e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Rita de Cassia Lopes Matos

RITA DE CASSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

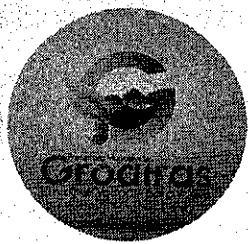
INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM
SAUDE LTDA CNPJ: 43.001.464/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Renato Oliveira da Silva
2. Dayane Henrique S. da Silva

CPF N°: 007.204.763-13

CPF N°: 059.636.153-05



GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO I - CONTRATO N° 20220241
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO N°1001.01/2021**



**FORNECEDOR: INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA
CNPJ N° 43.001.464/0001-25**

**ENDERECO: Av. Eusebio de Querioz, 101, Loja 20, bairro Parnamirim, NA CIDADE DE
EUSEBIO, ESTADO DO CEARÁ, CEP61.760-000**

**REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA
CPF N° 464.495.403-97**

DADOS PARA CONTATO: Fone: (85) 98899-2759

EMAIL:licitainovanutricao@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	DESCRITIVO DA UNIDADE	HOSPITAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ASSOCIAÇÃO PROBIOTICOS PREBIOTICOS QUE SINERGIA BENEFICIO PARA ORGANISMO RECONSTRUINDO E REEQUILIBRANDO A FLORA INTESTINAL DE FORMA NATURAL , ATUA COMO REGULADOR COMO REGUALDOR DA FLORA INSTESTINAL CONSTIPAÇÃO , ISENTO DE GLÚTEN APRSENTAÇÃO EM PÓ DISPLAY COM 6 UNIDADES DE 5GM	CAIXA	SIMBIOFLO RA 6G	150	500	200	R\$49,96	R\$ 9.992,00
	DIETA SEMI-ELEMENTARE HIPOALÉRGICA, A BASE DE PROTEINAS HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, DEVE SER INDICADO PARA ALÉRGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA E DE SOJA, ISENTEA DE LACTOSE E GLÚTEN , APRESENTAÇÃO EM PÓ E 400 G	UNIDADE	PREGOMIN PEPTI	75	75	75	R\$ 104,72	R\$ 7.854,00
14	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA DE LEITE ISENTEA DE LACTOSE PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES,EM PÓ 400 G	LATA	APTAMIL SL	150		150	R\$34,83	R\$ 5.224,50
17	FORMUL INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, APRESENTAÇÃO	LATA	APTAMIL	50		50	R\$ 54,27	R\$ 2.713,50



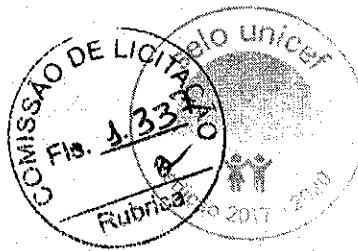
GOVERNO MUNICIPAL



	EM PÓ DE 800G	SOJA	APTAMIL PRÉ								
18	FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS, RECÉM NASCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA , COM MAIOR QUANTIDADE DE ENERGIA NECESSÁRIA AO RÁPIDO CRESCIMENTO, PROTEINA DO SORO DE LEITE, PROPORCIONANDO ÓTIMA DIGESTIBILIDADE E ADEQUADO PERFIL DE AMINOÁCIDOS , DHA E ARA IMPORTANTES PARA O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO CEREBRAL E VISUAL, NUCLEOTÍDEOS QUE CONTRIBUEM PARA A MATURAÇÃO E TROFISMO DA MUCOSA INTESTINAL, CÁLCIO DE ALTA BIODISPONIBILIDADE, ESSENCIAL PARA ADEQUADA MINERALIZAÇÃO OSSEIA APRESENTAÇÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 400G	LATA		30		30		R\$35,98		R\$ 1.079,40	
19	FORMULA INFANTIL ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÉNICOS) , EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES, DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM LCPUFAS(ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMERA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTURBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES, ISENTE DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOS E GLÚTEN , DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO DE 67KCAL /100 ML ; NA DILUIÇÃO PADRÃO LATA DE 400G	LATA	NEOCATE LCP	30		30		R\$ 157,55		R\$ 4.726,50	
									VALOR TOTAL		R\$ 31.589,90



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, ADJUDICADA, pela PREGOEIRA Oficial do Município e HOMOLOGADA, pela Exmo. Senhora RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do CONTRATO, atendido os prazos e condições exigidos no referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,

ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A

RAZÃO SOCIAL: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

CNPJ: 09.485.574/0001-71

ENDEREÇO: AV.CAPITÃO HUGO BEZERRA,181, BARROSO,FORTALEZA/CE,CEP:60.862-730

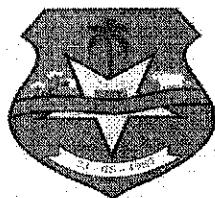
TELEFONE: (85) 3452-3100

EMAIL: prohospital@prohospital.com.br

REPRESENTANTE: JOSÉ RUFINO DA SILVA

RG: 20076145888

CPF: 456.691.633-20



GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO N° 2022.02.12.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VERERADOR MARCOLINO OLAVO, 770- GROAIRAS/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Srª Rita de Cassia Lopes Matos, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, estabelecida na Av. Capitão Hugo Bezerra, 181, Barroso , na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71,neste ato representada pelo(a) Sr(a) José Rufino da Silva Neto, portador (a) do CPF/MF nº 456.691.633-20 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1001.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

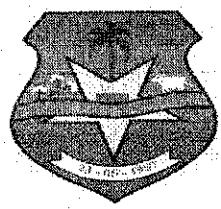
2.1. Constitui objeto do presente contrato SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1001.01/2022**.

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320
0

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA
SILVA NETO:45669163320
Dados: 2022.02.26
11:26:47 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

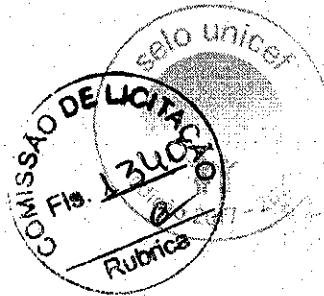
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:456691633
20

1-800-555-1234 • www.BestBuy.com • 710
Grand Avenue • 404-621-9800



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 39.962,50 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 33.90.30.00 natureza da despesa. Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 - Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

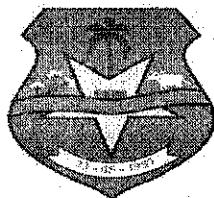
7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

JOSE RUFINO DA Assinado de forma
SILVA digital por JOSE RUFINO
NETO:45669163320 DA SILVA
Dados: 2022.02.26
320 11:27:19 03'00'



GOVERNO MUNICIPAL

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" at the top and "CONEFI - 13 JUL 2017" at the bottom. The inner circle contains the word "Rubrica" at the bottom.

- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
 - d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
 - e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
 - g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
 - j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
 - l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
 - m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

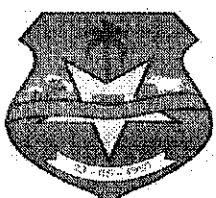
9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

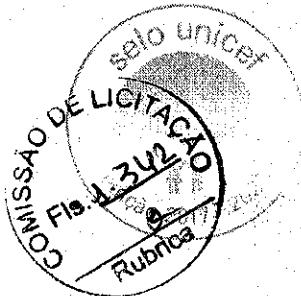
11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o

JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320 Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320 Dados: 2022.02.26 11:27:29 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GUAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163320
3320
Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022-02-26
11:27:38 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022-02-26
11:27:38 -03'00'

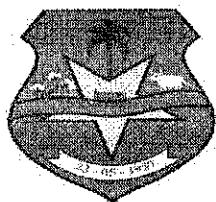


Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022-02-26
11:27:38 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022-02-26
11:27:38 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022-02-26
11:27:38 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL



punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 1001.01/2022 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

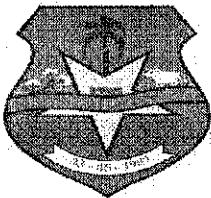
c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

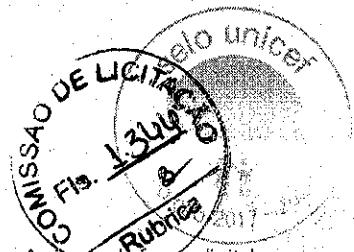
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSE RUFINO DA Assinado de forma
SILVA digital por JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:45669163 Dados: 2022.02.26
320 11:27:48 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL



Rita de Cássia Lopes Matos

RITA DE CASSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesa da
Secretaria de Saúde

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320

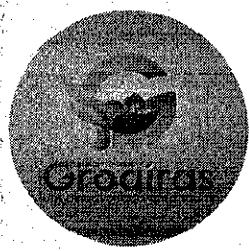
Assinado de forma digital por
JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.02.26 11:28:01 -03'00'

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA
LTDA CNPJ: 09.485.574/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janis Oliveira da Silva CPF N°: 007.204.763-15
2. Rayane Henrique S. da Silva CPF N°: 059.636.153-05





GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I – CONTRATO N° 2022042
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO N°1001..01/2021

FORNECEDOR: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
CNPJ N° 09.485.574/0001-71

**ENDEREÇO: Av. Capitão Hugo Bezerra, 181, Barroso , NA CIDADE DE FORTALEZA,
 ESTADO DO CEARÁ, CEP60.862-730**

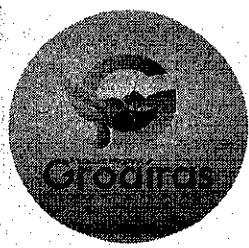
**REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RUFINO DA SILVA NETO
 CPF N° 456.691.633-20**

DADOS PARA CONTATO: Fone. (85) 3252-5699

EMAIL.:prohospital11@prohospital.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	DISTRIBUIDOR	HOSPITAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ALIMENTOS PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILAR NO CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA DE 200ML	UNIDADE	PRODIET-DIAMAX	150	50	200	R\$13,50	R\$ 2.700,00
8	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, OU ORAL HIPERCALÓRICO ESPECIALMENTE CRIADO PARA ATINGIR ELEVADAS NECESSIDADES ENERGÉTICAS, COMO CONTROLE DE VOLUME, NEOPLASIAS, CARDIOPATIAS, DESNUTRIÇÃO, ANOREXIA NERVOSA, GERIATRIA, EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	PRODIET-ENERGYZIP	150	50	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
9	COMPLEMENTO ALIMENTAR ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABORES VARIADOS CHOCALATE, BAUNILHA, MORANGO, APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 400G	UNIDADE	PRODIET-SUSTENLAC	150		150	R\$28,00	R\$ 4.200,00
12	DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOPROTEICA, E NORMOCALÓRICA ISENTE DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, APRESENTAÇÃO EM	UNIDADE	PRODIET-TROPHIC	500		500	R\$ 42,30	R\$ 21.150,00





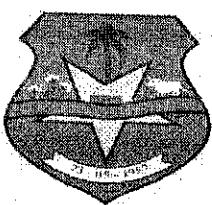
GOVERNO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 1346
Rubrica

	PÓ A PARTIR DE 400G						
28	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL:PONTA PERFORANTE ADPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER DE FRASCO/AMPOL/BOLSA , CONTENDO PROTETOR CÂMERA DE GOTEJAMENTO FELXIVEL E TRANSPARENTE, PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA,TUBO FLEXIVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM P.V.C DE NO MINIMO (CLAMP E ROLETE) PARA CONTROLE DE FLUXO, COM SESGURANÇA CONECTOR ESCALONADO PARA DIFERENTES DIÂMETROS DE SONDA, CONTENDO PROTETOR EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PPEL GRAL CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE CONFORME NBR 1404/998						
		UNIDADE	BIOSANI	3500	250	3750	R\$ 1,62
29	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML ARTIGO MÉDICO-HOSPITALAR DE USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL E HIGI-ENICO, INDICFO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA PACIENTES IMPOSSIBILITADOS DE DEGLUTIR O LIMENTO - O MATERIAL EMPREGADO NA FABRICAÇÃO DOS FRASCOS E TAMPAS É O POLIETILENO(PE). - OS FRASCOS POSSUEM GRADUAÇÃO DE 10 EM 10 ML, - FACILITANDO NA UTILIZAÇÃO DE PEQUENOS VOLUMES OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE E INDIVIDUALIDADE DO PACIENTE. AS TAMPAS POSSUEM MENBRANAS PERFURAVÉIS, ADPATAVÉIS AOS EQUIPOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	BIOBASE	3500	250	3750	R\$ 1,13
							VALOR TOTAL
							R\$ 39.962,00





GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N° 1001.01/2022 -PE SRP**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 39.962,50 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS, NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL E PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM GUIMARÃES QUE VENHAM A NECESSITAR DESSE TIPO DE ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Orçamentária	10.303.1001.2.038 – Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes e por Determinação Judicial
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ RUIFÔNIO DA SILVA NETO

CARGO: REPRESENTANTE

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES

ARTICULO CONTRATANTE: RITA D

A SER PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS